PROJETO DE LEI N° 093/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1823/2019 QUE VERSA SOBRE CRIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º inciso I da Lei nº 1823 de 22 de novembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas e denominadas a Estrada PA/167 Estrada no Município de Paranatinga, conforme mapa no anexo I e de acordo com as delimitações constantes dos incisos abaixo:

I - ESTRADA PA/167 - MT-130 PASSANDO PELAS FAZENDAS MINA DE OURO E ARCO IRIS, ATÉ A PA/255 ESTRADA DO ASSENTAMENTO COLORADO: Inicia-se a descrição deste Traçado no Ponto **MT-130** de coordenada Plana UTM 799441,27mE e 8438144,70mS, deste segue pela referida Estrada Municipal por uma distância de 3.830,00m até o ponto RIO JATOBÁ de coordenada plana UTM 794496.09mE, 8445584.92mS, deste segue pela referida Estrada Municipal por uma distância de 5.610,00m até o ponto Vértice da Divisa do

Assentamento Colorado de coordenadas planas 794496.00mE, 8445584.00mS deste segue pela referida estrada municipal por 2.260,00m até o Rio Bugiu de coordenada plana UTM 792794.16mE, 8446414.64mS, deste segue pela referida Estrada Municipal por uma distância de 1.480,00m, até a PA/255 de coordenada plana UTM 791383.97mE e 8446321.92mS, ponto final do trecho. Tendo um total de 13.180(Treze quilômetros e Cento e Oitenta Metros) de Nova Estrada Municipal ligando da MT-130, passando pelas Fazendas Mina de Ouro e Arco Iris, até a PA/255 Estrada do Assentamento Colorado, com memorial descritivo representado no Anexo I desta Lei;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT, 13 de maio de 2022

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 093/2022

O referido projeto de lei tem por finalidade primordial propiciar qualidade de vida digna aos moradores daquelas localidades, mas, principalmente, fazer respeitar a dignidade humana e a Legislação, cito em especial a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, haja vista que tais estradas servirão para diminuir consideravelmente a distância percorrida pelo transporte escolar daquela região, trazendo mais segurança, conforto e qualidade de vida aos cidadão daquela localidade.

Sendo assim, diante ao exposto, solicito a análise deste projeto, para que seja acatado na forma legal de nosso regimento, e que, após, seja o mesmo aprovado, produzindo os efeitos desejados. Afinal, esta matéria tem reconhecida importância quando busca valorizar os moradores da referida localidade e autorizando o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações que ensejem a melhoraria das condições de moradia e contribuindo com a melhoria das estradas, resultando em justiça social àquela Comunidade.

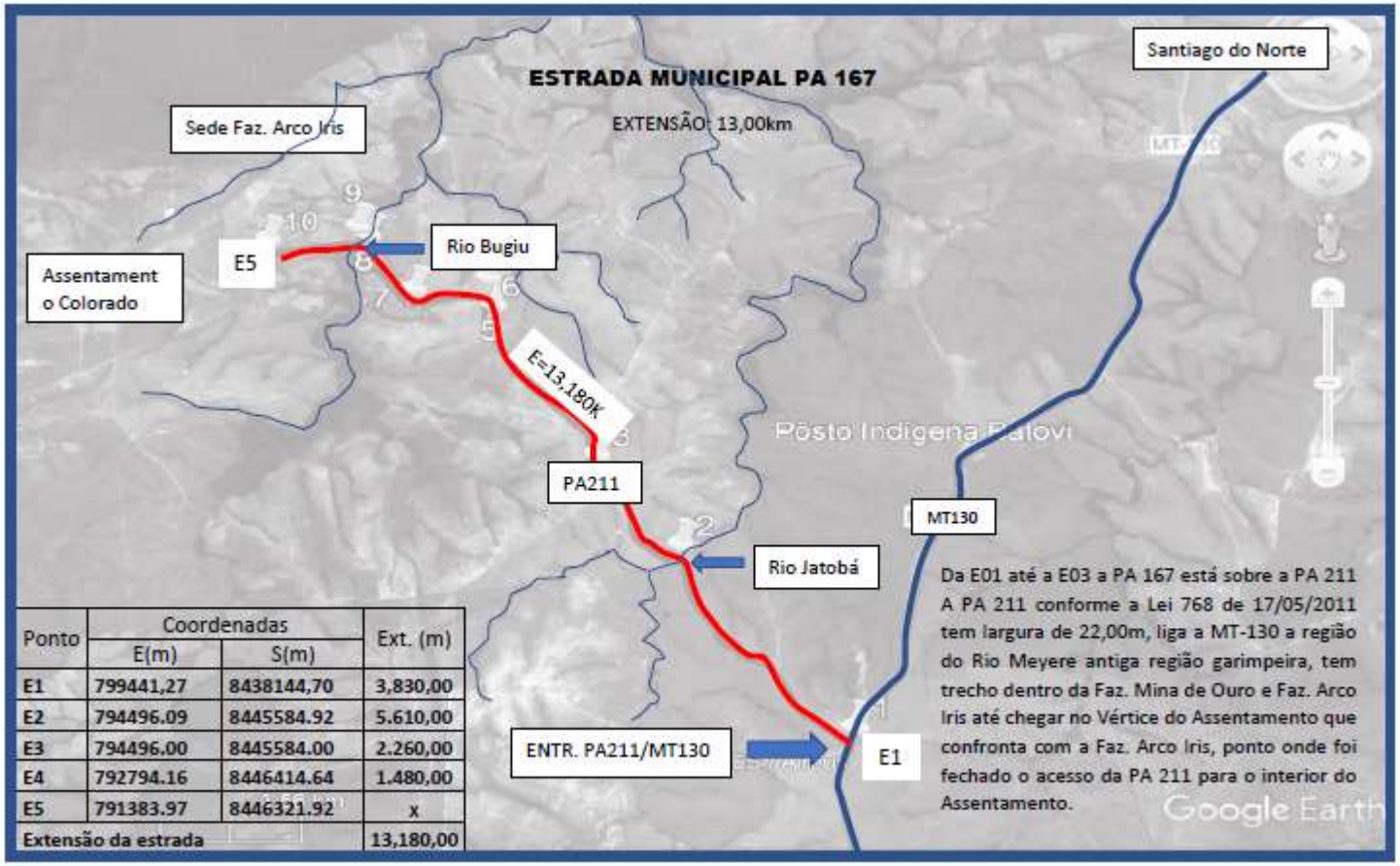
Diante do exposto e justificativa, solicitamos a essa conceituada Casa de Leis para apreciação e autorização da criação da equipe.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, no espírito desenvolvimentista e municipalista, roga-se pela apreciação da matéria na urgência necessária.

Paranatinga-MT, 13 de maio de 2022

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



Ponto	Coordenadas		Ext. (m)
	E(m)	S(m)	
E1	799441,27	8438144,70	3,830,00
E2	794496.09	8445584.92	5.610,00
E3	794496.00	8445584.00	2.260,00
E4	792794.16	8446414.64	1.480,00
E5	791383.97	8446321.92	x
Extensão da estrada			13,180,00

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL